

Projeto de Lei nº de 2005

(Dep. Pompeo de Mattos)

Dispõe sobre o reconhecimento da condição de ex-combatente aos brasileiros, que no ano de 1967, integrando o 20º Contingente do Batalhão Suez, no serviço ativo do Exército Brasileiro, participaram da Guerra dos Seis Dias, no Oriente Médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica reconhecida a condição de ex-combatente de todos os integrantes do 20º Contingente do Batalhão Suez, que compunham o Terceiro Batalhão do Segundo Regimento de Infantaria, que se fizeram presentes no **Teatro de Operações da Guerra dos Seis Dias**, ocorrida no período de 05 a 12 de junho de 1967, no Oriente Médio.

Art. 2º - Aos ex-combatentes definidos nesta lei, aplicam-se os mesmos direitos regulamentados pela Lei 5.315, de 12 de setembro de 1967 e Lei nº 8.059 de 04 de julho de 1990.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os voluntários e os militares que combateram nas campanhas do Prata (Guerra de Oribe e Rosas - 1850) e na Guerra do Paraguai(1866/1870), tiveram reconhecidos e assegurados os direitos a uma pensão vitalícia, concedida pelo Decreto-Lei nº 1.544, de 25 de agosto de 1939.

Os heróicos pracinhas, convocados ou voluntários, que combateram da Campanha da Itália (**1939/1945**), merecidamente, também tiveram assegurados o direito a percepção de uma pensão especial vitalícia, prevista no Art. 53 do ADCT, da Carta Magna de 1988, regulamentado pela Lei nº 8.059/90.

Logo, verifica-se que a finalidade social dessa legislação sempre esteve voltada ao amparo do cidadão, que com risco da própria vida, lutou para assegurar, não só a soberania nacional, como também, elevar o nome do Brasil no âmbito internacional, tornando-o respeitado por seus méritos e glórias.

Entendo que é oportuna a inclusão desses brasileiros, no conceito de ex-combatentes, porque:

Os dezenove contingentes enviados ao Oriente Médio, a partir de 1957, para integrar a Força de Emergência da ONU, cumpriram suas missões normalmente. O mesmo não ocorreu com os 427 militares do 20º Contingente, à partir do terceiro mês da sua missão, tanto os militares de carreira (Oficiais e Sargentos) quanto os temporários (Cabos e Soldados).

No dia 14 de maio de 1967 o presidente do Egito, intencionado em atacar Israel, pediu a retirada das Forças de Paz da ONU do seu território e no dia 19 de maio, o Secretário Geral da ONU declara extinta a 1ª Força de Paz do Mundo.

Cabia a cada governo a responsabilidade de evacuar, imediatamente, seus efetivos militares da área.

O governo brasileiro da época, numa inaceitável falha, prefere acreditar na promessa dos EUA, de que não haveria rupturas no processo de paz e desconsiderando o “Ato de Extinção da Força de Paz” já oficializado, não procede na evacuação imediata da tropa, expondo esses brasileiros ao sacrifício inútil de suas vidas.

Nem a interveniência dos embaixadores brasileiros no Líbano e no Egito (solicitada pelo comandante do 20º Contingente, pedindo a evacuação imediata da tropa), fez com que ocorresse o resgate imediato da tropa.

Vinte dias depois, no dia 5 de junho de 1967, eclodiu a Guerra dos Seis Dias entre Israel e Egito.

O ataque surpreendente de Israel encontra pelo caminho o contingente brasileiro, ainda em seus postos de serviço, como se a missão ainda existisse.

No primeiro dia de guerra, os brasileiros contabilizam baixas por morte e vários feridos, são feitos prisioneiros de guerra pelos israelenses. Acabam participando efetivamente do teatro de operações de um evento sangrento e cruel, que os coloca em contato direto com todos os horrores da guerra, enfrentando o clima hostil do deserto, além de fome, sede e medo e só são resgatados, no dia 14 de junho de 1967, após o fim da guerra.

No seu retorno ao Brasil, os 317 temporários (cabos e soldados) foram sumariamente despejados das fileiras do Exército, sem qualquer avaliação médica, física ou psíquica, afrontando, diretamente o regulamento das Forças Armadas.

Muitos voltaram doentes, abatidos e cheios de seqüelas. No Laudo Pericial oferecido à Justiça Federal/RS na 4ª Região, demonstra-se a conclusão do eminent Dr. Jorge Moacir Flôres, Doutorando em Psicanálise pela Universidade de Limóges - França, que atesta num Estudo de Caso, por amostragem, que 100% dos integrantes do 20º Contingente sofrem de TEPT - Transtorno por Estresse Pós Traumático (Neurose de Guerra) em graus diferenciados. Alguns com perda total da capacidade laborativa e outros com esquizofrenia incurável.

Fato igual, nunca aconteceu antes e nunca aconteceu depois, um fato exclusivo e atípico desse contingente. Portanto, não há que se temer por futuras isonomias

Esses homens hoje, quase sexagenários, na sua grande maioria humildes, de pouca formação escolar e com escassas perspectivas de vida; esperam por

uma reparação da sua Pátria, que lhes ofereça alguma dignidade nos seus últimos anos de vida.

Assim, se apresenta como imperativo de justiça, que o Congresso Nacional resolva finalmente essa questão; estendendo a esses brasileiros o mesmo tratamento dispensado aos ex-combatentes da 2ª Guerra Mundial.

Da mesma forma como procedeu o STJ (Superior Tribunal de Justiça) ao julgar favoravelmente o RESP nº 624310, na ação movida por cinco integrantes do 20º Contingente do Batalhão Suez na busca desses direitos e que versou sobre a mesma matéria.

Sala de Sessões, de de 2005

POMPEO DE MATTOS
D E P U T A D O F E D E R A L
Vice-Líder da Bancada
P D T - R S

75AC671405 *75AC671405*